



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Comissão de Ética e Julgamento

## DECISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E JULGAMENTO

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025

#### ESPIGÃO DO OESTE/RO

**Partida:** Rio Claro/Jiki X Cachoeira

**Local:** Campo do Rio Claro

**Data da Partida:** 23 de novembro de 2025

**Série:** A **Evento:** Campeonato Municipal de Futebol 2025

### RELAÇÃO DOS FATOS

A Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, em Espigão do Oeste/RO, analisou a denúncia referente a fatos ocorridos na partida válida pela Série A, entre as equipes Rio Claro/Jiki e Cachoeira, realizada em 23 de novembro de 2025, no Campo do Rio Claro.

Conforme relato em súmula do árbitro Sr. Celio Alves dos Santos, aos 28 minutos do segundo tempo, após a marcação de um pênalti a favor da equipe do Cachoeira, o atleta da equipe do Rio Claro, Carleucio R. Kiister, camisa nº 01, proferiu diversas palavras ofensivas e desrespeitosas ao árbitro principal, tais como “veio roubar, safado, vagabundo”. Em seguida, o pai do referido atleta dirigiu-se ao assistente 1, Sr. Marcelo C. Pessoa, em uma aparente tentativa de agressão, juntamente com o atleta Osmar Schulz (Alemão), que, embora inscrito no campeonato, não constava na súmula da partida. A quarta árbitra, Sra. Vanda Braum, alertou o assistente para a situação.

O clima em campo tornou-se hostil, com palavras vindas do atleta Carleucio Kiister e de seu pai, como “tem que apanhar, uma hora leva um tiro na cara”, direcionadas ao árbitro principal e presenciadas por toda a equipe de arbitragem. Diante da evidente falta de segurança para a equipe de arbitragem e para os presentes ao redor do campo, o árbitro principal, Sr. Celio Alves, decidiu encerrar a partida antes do tempo regulamentar, comunicando ambas as equipes. Foi registrado em súmula que, devido ao clima hostil no momento, o cartão vermelho não foi exibido em campo para evitar maior tumulto ou agressão, mas foi devidamente aplicado em súmula ao atleta Carleucio R. Kiister.

### DEFESAS APRESENTADAS

*Emerson M*

*K*

*H*

*ALEX*



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Comissão de Ética e Julgamento

O árbitro da partida, Sr. Celio Alves dos Santos, foi ouvido pela Comissão, confirmando integralmente os fatos narrados em súmula e reafirmando ter se sentido ameaçado pela alteração do goleiro Carleucio R. Kiister, bem como pelas ameaças proferidas pelo pai do atleta, o que justificou sua decisão de encerrar a partida.

O envolvido Osmar Schulz, fazendo uso de seu direito de contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Art. 2º §4º, IV do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025, compareceu perante a Comissão. Em sua defesa, Osmar Schulz argumentou que em nenhum momento houve ameaças ao auxiliar Marcelo C. Pessoa, apresentando eficientes fundamentos e exposição detalhada dos fatos, o que reforçou a inexistência de qualquer conduta ameaçadora de sua parte.

Adicionalmente, após análise de vídeo da partida, foi verificado que não houve invasão ao campo de jogo, mas sim a paralisação da partida em razão da penalidade em favor da equipe do Cachoeira, seguida dos fatos que levaram ao encerramento.

O atleta Carleucio R. Kiister, embora devidamente notificado aos dirigentes de sua equipe para comparecer e prestar esclarecimentos, não se apresentou perante a Comissão.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- **Art. 2º §4º, IV do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025:** Garante o direito de contraditório e ampla defesa aos envolvidos.
- **Art. 5º do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025:** Confere à Comissão de Ética e Julgamento o poder de analisar, julgar e punir equipes, atletas ou dirigentes que infrinjam o regulamento, com suspensão de até 12 meses.
- **Art. 29º, Parágrafo Único do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025:** Estabelece que a equipe que causar cancelamento ou encerramento da partida por falta de segurança, agressão ou ameaças à equipe de arbitragem, terá 3 (três) pontos negativos.
- **Art. 43º do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025:** Prevê a suspensão automática de 01 (um) jogo para o atleta que receber cartão vermelho.
- **Lei nº 14.597/2023 (Lei Pelé), Art. 11, XVI e XVII:** Determina que os membros da equipe devem contribuir para o desenvolvimento harmonioso do esporte e adotar medidas para erradicar manifestações antiesportivas e violência.

#### ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Comissão de Ética e Julgamento

A Comissão analisou detalhadamente os fatos, as provas e as defesas apresentadas:

- Em relação ao atleta Carleucio R. Kiister:** A ausência do atleta para esclarecimento dos fatos, apesar da notificação aos dirigentes da equipe, leva à presunção de veracidade dos fatos narrados em súmula e confirmados pelo árbitro, conforme os princípios do processo administrativo desportivo. As palavras proferidas e as ameaças atribuídas a ele e seu pai, que culminaram no encerramento da partida por falta de segurança, são de extrema gravidade.
- Em relação ao envolvido Osmar Schulz:** O envolvido exerceu seu direito de contraditório e ampla defesa de forma efetiva. A apresentação de argumentos efetivos de não proferir ameaças ao auxiliar de arbitragem Marcelo C. Pessoa por parte de Osmar Schulz. Além disso, a análise de vídeo confirmou que não houve invasão de campo, o que corrobora a ausência de uma ação agressiva direta por parte de Osmar Schulz no momento da paralisação. Embora inscrito no campeonato, o mesmo não estava em súmula na partida em questão, o que limita sua responsabilidade direta pelos eventos em campo.
- Em relação ao encerramento da partida:** A decisão do árbitro de encerrar a partida por falta de segurança foi considerada adequada e justificada diante do clima hostil, das palavras ofensivas e das ameaças proferidas contra a equipe de arbitragem, conforme relatado em súmula e confirmado em oitiva.

## DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Ética e Julgamento decide:

- Manutenção do placar da partida:** O placar do jogo no momento do encerramento da partida entre Rio Claro/Jiki e Cachoeira será mantido.
- Em relação ao atleta Carleucio R. Kiister (camisa nº 01 da equipe Rio Claro/Jiki):** Fica mantida a suspensão automática por recebimento de cartão vermelho, conforme previsto no Art. 43º do REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025. Deverá cumprir suspensão de 01 (um) jogo a partir da rodada subsequente em que sua equipe jogar. A punição deverá entrar em vigor e contabilizar a partir desta decisão, sem conversão de pena alternativa.
- Em relação ao envolvido Osmar Schulz (Alemão) da equipe Rio Claro/Jiki:** Fica absolvido das acusações de ameaça ao Assistente Marcelo C. Pessoa. Sua defesa foi acolhida pela Comissão, com base nas argumentações e descrição detalhada apresentadas e na análise de vídeo, que não comprovaram sua participação em atos de ameaça ou agressão. Nenhuma punição será aplicada a este envolvido em relação aos fatos analisados neste processo.

*Emerson*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Edson*

*Hélio*

*ALEX*



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Comissão de Ética e Julgamento

A Comissão de Ética e Julgamento reafirma seu compromisso com a integridade e a lisura do Campeonato Municipal de Futebol 2025, bem como com a segurança de todos os envolvidos, especialmente a equipe de arbitragem. A presente decisão reflete a análise cuidadosa dos fatos, a aplicação do regulamento e a garantia do direito de defesa, quando exercido. A presunção de veracidade dos fatos aplica-se apenas ao atleta Carleucio R. Kiister, que, apesar de notificado, não compareceu para apresentar sua versão. Por outro lado, a defesa plena apresentada por Osmar Schulz foram suficientes para sua absolvição.

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2025.

**Comissão de Ética e Julgamento Campeonato Municipal de Futebol 2025**

Presidente Edson Saibel Ullig:   
Vice-Presidente Ingo Luis Salvi:   
Membro 1 Alexandre Fernandes da Costa:   
Membro 2 Emerson Luiz Kruk:   
Membro 3 Devair da Silva Costa: 